

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qlinc0w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/04/2023 Projeto de lei nº 1163/2023 Protocolo nº 3993/2023 Processo nº 1782/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Dispõe sobre o sistema de segurança com plataforma baseada videomonitoramento em tempo real em táxis e pontos de táxis no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Táxis e pontos de táxis do Estado de Mato Grosso devem possuir sistema de segurança com plataforma baseada em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com transmissão de imagens em “link” de tempo real, em suas aéreas interna e externa.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o “caput” deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança dos motoristas e usuários de táxis, incluindo o monitoramento das condições de trânsito e a prevenção de furtos, roubos, violência e outros eventos que ponham em risco a segurança dos motoristas e dos usuários de táxis.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o “caput” deste artigo deverá constar, pelo o menos, da instalação de sistema de transmissão de imagens e áudio, com possibilidade de gravação destes, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das aéreas internas dos veículos e das aéreas externas dos pontos de táxis onde seja demandado o monitoramento.

Art. 2º É obrigatória a fixação, em táxis e pontos de táxis, de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em caso de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 4º Os meios de comunicação de que trata esta lei deverão se equipados com sistemas de rádio ligado diretamente ao serviço 190 da Polícia Militar de Mato Grosso, passível de ser acionado imediatamente em caso de urgência motivada por ações criminosas.

Art. 5º O Poder Executivo Criará mecanismo de compensação financeira para a aquisição, por parte dos



motoristas de taxi, das câmeras e equipamentos previstos nesta lei.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, bem como as sanções respectivas.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre o sistema de segurança de videomonitoramento em tempo real nos pontos de táxis no Estado de Mato Grosso.

A razão que nos leva a apresentar este projeto de lei é a necessidade de incrementar os táxis do Estado de Mato Grosso com uma ferramenta de fundamental importância no combate à violência contra seus motoristas e usuários. Assim, agiremos contra a ação nefasta de marginais que ultimamente escolheram como público-alvo a honrosa categoria dos taxistas, transformando em vítimas pais de família que sempre trabalharam com honradez e dedicação, visando simplesmente o sustento de seus entes queridos.

Esta é uma forma de se garantir aos usuários um bom serviço prestado, e aos motoristas, mais condições de segurança. Com as câmeras instaladas, será possível, através das imagens capturadas, assegurar o registro da ocorrência quando da apuração de eventos criminosos que venham a atingir os taxistas e/ou passageiros. O registro das imagens em "link" de tempo real produzirá elementos fundamentais de ordem educativa, preventiva, corretiva e até mesmo punitiva.

A utilização de transmissões de vídeo está consolidada como meio eficiente de inibir ações de criminosos, ao mesmo tempo em que resulta em provas positivas em processos judiciais ou investigações policiais. Os motoristas são alvos constantes de assaltos em virtude de sua vulnerabilidade, especialmente no período noturno, e pela circulação de dinheiro em espécie. A medida proposta é importante para que os trabalhadores possam exercer suas funções com tranquilidade e os passageiros possam alcançar seu destino em paz e segurança.

As pesquisas especializadas apontam que os lugares em que há câmeras para monitoramento têm menor incidência de crimes contra as pessoas e o patrimônio. Pelos benefícios que esta proposição pode trazer para a sociedade, pedimos o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 18 de Abril de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual